PROTOCOLO SGS / ORDEM DOS MÉDICOS

**Entre:**

**SGS PORTUGAL - SOCIEDADE GERAL DE SUPERINTENDÊNCIA, S.A.**, com sede no Pólo Tecnológico de Lisboa, Rua Cupertino de Miranda, lote 6, em Lisboa, com o capital social de € 500.000,00 integralmente subscrito e realizado, pessoa coletiva n.º 500 417 660, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número,representada por João Marques, na qualidade de Administrador, de ora em diante designada como **Primeira Outorgante;**

**E**

**ORDEM DOS MÉDICOS** com sede na Avenida Almirante Gago Coutinho, 151,  
1749–084 Lisboa, pessoa coletiva n.º 500984492 e representada por Ana Braga na qualidade de Responsável de Recursos Humanos, com poderes para o ato, de ora em diante designado como **Segundo Outorgante**.

**CONSIDERANDO QUE**:

A – A **Primeira Outorgante** é uma empresa de prestação de serviços nas mais variadas áreas, as quais podem dar resposta às necessidades dos membros associados da **Segunda Outorgante;** A **Primeira Outorgante** pertencente à SGS Group Management, SA é a maior organização mundial no domínio da Inspeção, Verificação, Análise e Certificação. Presente em cerca de 140 países, a SGS opera em mais de 1650 escritórios e laboratórios contando com a colaboração de 80 000 colaboradores em todo o mundo. A marca global da SGS está estabelecida desde 1878 como símbolo e referência na prestação de serviços de excelência, sempre associada a valores como a Paixão, Integridade, Empreendedorismo e Espírito Inovador.

B – A **Segunda Outorgante** tem a competência para atuar, como entidade disciplinadora do exercício da profissão médica, de acordo com o Decreto-Lei nº 282/77 de 5 de Julho. A **Segunda Outorgante** pretende proporcionar aos seus membros associados o acesso em condições vantajosas a serviços prestados pela **Primeira Outorgante**, tão distintos como ações de formação, seminários e workshops disponíveis em catálogo de formação e de venda ao público em geral.

Assim, é acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Protocolo**,** nos termos e cláusulas seguintes e do qual fazem parte integrante os Considerandos supra:

**Cláusula Primeira**

## **(Objeto)**

O presente protocolo tem como objeto, o estabelecimento de uma parceria entre as Outorgantes com vista à utilização de serviços em condições vantajosas por parte dos membros associados da segunda outorgante.

## **Cláusula Segunda**

## **(Âmbito)**

Está no âmbito deste protocolo, o aproveitamento de serviços decorrentes das atividades desenvolvidas por ambos os outorgantes, nomeadamente em toda a oferta formativa, publicada e divulgada para o público em geral na modalidade interempresas, prestados pela **Primeira Outorgante**.

## **Cláusula Terceira**

## **(Destinatários)**

1. A utilização dos serviços de formação tem como destinatários os membros associados da **Segunda Outorgante**, que façam prova documental da sua filiação na ORDEM DOS MÉDICOS, e que tenham as quotas em dia.
2. Caso os associados da **Segunda Outorgante**, e por funções desempenhadas numa empresa, pretendam ter acesso às condições protocoladas, deverão obrigatoriamente fazer intenção expressa disso, e entrar em contacto com a **Primeira Outorgante**, que lhe fará uma proposta comercial formal de acordo com o levantamento de necessidades dessa mesma entidade.

## **Cláusula Quarta**

## **(Responsabilidades da Primeira Outorgante)**

São responsabilidades da **Primeira Outorgante**:

* Validar a veracidade de qualquer declaração apresentada por um membro da ORDEM DOS MÉDICOS que pretenda usufruir do presente protocolo
* Levar a cabo, de acordo com o presente Protocolo, a prestação de serviços ao abrigo das condições comerciais apresentadas;
* Divulgar o protocolo no seu website;
* Atualizar, se aplicável, os seus conteúdos (serviços) ou preços/descontos apresentados;
* Eventual participação em eventos promovidos pela Segunda Outorgante, em termos a acordar separadamente.

## **Cláusula Quinta**

## **(Responsabilidades Segunda Outorgante)**

São responsabilidades da **Segunda Outorgante**:

* Divulgar o presente Protocolo, pelos meios que entender mais conveniente, pelos seus associados;
* Proporcionar os mecanismos de validação da condição dos seus associados que pretendam aceder aos serviços prestados pela Primeira Outorgante;
* Após ponto anterior, encaminhar os seus associados para **a Primeira Outorgante.**

## **Cláusula Sexta**

## **(Condições Comerciais)**

1. Todas as condições comerciais no âmbito estrito do presente protocolo e desde que as condições de acesso estejam garantidas, são:
   1. 10% de desconto em qualquer curso divulgado na modalidade interempresa (formação divulgada para o público em geral);
   2. Desconto acumulável com outras campanhas/descontos em vigor:
2. Em qualquer momento, e de comum acordo entre as outorgantes, novos serviços e/ou preços poderão ser alterados, fazendo-se formalização disso com a atualização do presente protocolo;
3. Os serviços prestados pela **Primeira Outorgante** são prestados de acordo com a Politica de qualidade da SGS e de acordo com as Condições Gerais de Serviço (em Anexo I) ou acessíveis pelo site <http://www.sgs.pt/pt-PT/Terms-and-Conditions.aspx> .

## **Cláusula Sétima**

## **(Comissão de avaliação e acompanhamento do Protocolo)**

Existirá uma comissão de avaliação e acompanhamento do protocolo, identificando pontos de melhoria e um plano de ações concreto para implementação pelas partes. Para o efeito, e no início da parceria, estabelece-se, para os devidos efeitos uma reunião, com uma regularidade semestral, frequência essa que pode ser alterada de acordo com as necessidades e a avaliação realizada.

Os representantes das Outorgantes que garantirão os contatos e relacionamentos entre as partes, são:

**Primeira Outorgante** (SGS) 🡪 Eng.ª Susana Iglésias

**Segunda Outorgante** (ORDEM DOS MÉDICOS) 🡪 Dr.ª Ana Braga

**Cláusula Oitava**

## **(Capítulos)**

De acordo com os procedimentos internos da **Primeira Outorgante** constarão, também, deste Protocolo, fazendo parte integrante e indissociáveis do mesmo, os seguintes Documentos (Anexo I):

* Código de Integridade e Conduta Profissional SGS
* Política da qualidade SGS
* Condições Gerais de Serviço SGS
* Autorização de utilização da Marca SGS

## **Cláusula Nona**

## **(Reserva de Direitos)**

1. Os materiais e conteúdos produzidos individualmente, por ambas as outorgantes, serão propriedade particular de cada uma delas;
2. Ambas as outorgantes terão o direito a consultar e ter em sua possa os materiais e conteúdos resultantes de ações conjuntas.

## **Cláusula Décima**

## **(Confidencialidade)**

A **Segunda Outorgante** obriga-se a manter estrita confidencialidade sobre a celebração e o conteúdo das negociações identificadas nos Considerandos *supra*, bem como sobre toda a informação fornecida no seu âmbito ou de que, por qualquer forma, tenha tomado conhecimento em virtude da sua existência.

1. Para efeitos do presente Acordo, será considerada como Informação Confidencial toda e qualquer informação técnica ou não técnica, bem como quaisquer dados relativos ao Serviço envolvidos na negociação e comunicações ou instruções atinentes ao negócio, seja no decurso da mesma ou após a sua conclusão, independentemente da forma da sua transmissão;
2. Deverão ainda ser tratados como Informação Confidencial todos os dados, documentos, relatórios, desenhos, planos, projetos, *software*, especificações, métodos, fórmulas e *know-how* de que a **Segunda Outorgante** tenha tido conhecimento ou acesso durante ou após o decurso das negociações;
3. De acordo com o Código de Integridade e de Conduta Profissional SGS, a **Primeira Outorgante** reserva o direito de manter a confidencialidade de toda a informação fornecida pelos associados da **Segunda Outorgante** e que, por ação da atividade a desenvolver, tenha necessidade de aceder;
4. A **Segunda Outorgante** é obrigada a assegurar a confidencialidade da informação inerente às metodologias dos serviços prestados;
5. Somente por comum acordo, as Outorgantes, podem divulgar projetos ou ações.

## **Cláusula Décima Primeira**

**(Transmissão de informações)**

1. Cabe à **Segunda Outorgante** comunicar aos seus associados, pela via que considerar mais apropriada, a divulgação e a promoção da existência do presente protocolo;
2. Os associados que cumpram todas as condições de acesso ao presente protocolo deverão entrar em contacto com a **Primeira Outorgante**

## **Cláusula Décima Segunda**

## **(Entrada em Vigor, Vigência e Denúncia)**

1. O presente Protocolo será válido por tempo indeterminado cessando apenas por acordo entre as Outorgantes, efetuado por escrito e nos princípios de boa-fé;
2. A aplicação do protocolo terá início 10 dias (úteis) após assinatura pelas Outorgantes;
3. Poderá ainda ser denunciado por escrito por qualquer uma das partes signatárias do presente Protocolo, com uma antecedência mínima de 60 dias;
4. Qualquer das cláusulas poderá ser modificada, por acordo escrito entre as partes.

O presente Protocolo é assinado em duplicado, sendo cada exemplar considerado original, ficando um exemplar em posse de cada uma das Outorgantes signatárias do presente protocolo.

Lisboa, 19 de Agosto de 2015

**A** **PRIMEIRA OUTORGANTE A** **SEGUNDA OUTORGANTE**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

João Marques Ana Braga

ANEXO I

Código de Integridade e Conduta Profissional SGS

Politica da qualidade SGS

Condições Gerais de Serviço SGS

Regras do Uso da Marca SGS







